Lei Ordinária nº 1.693, de 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre proibir vendas de sacolas biodegradáveis em mercados, farmácias, sacolões e seus similares.

Art. 1º. Fica proibida a venda de sacolas plásticas biodegradáveis em mercados, farmácias, sacolões e seus similares.

Art. 2º. O condicionamento para transporte das mercadorias adquiridas no estabelecimento é obrigatório.

Parágrafo único Quando as mesmas forem incompatíveis com as sacolas usuais, o estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos para transporte até seu estacionamento ou similar.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência formal com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias úteis para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a esta Lei.

II – nas reincidências, o comércio receberá multa de 100 UFIR's.

III – suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza